



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 19/2022
(PA Nº 4197/2022)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA EM TÉCNICO EM ELETRÔNICA,
PARA ATUAR NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E NO FÓRUM ASTOLFO SERRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, e, do outro lado, a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, com sede na Rua Isac Meyer, 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, Diretor Administrativo, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos custos não-renováveis e a renovação do prazo de vigência do contrato nº 19/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS CUSTOS NÃO

RENOVÁVEIS.

2.1. A redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação ensejaram a atualização dos valores contratuais conforme quadro abaixo, fundamentado na Planilha de Custos e Formação de Preços em PA 5916/2023, doc.06:

2.2. :

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Postos	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Anual Máximo (R\$)
1	Técnico em Eletrônica (CBO 3132-15)	1	R\$ 9.593,08	R\$ 115.116,96

1º TERMO ADITIVO AO CT 19/2022

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO

3.1. O Contrato nº 19/2022 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2024.

3.2. O valor mensal do contrato, para o novo período de vigência contratual, excluídos os recursos não renováveis, passa a ser R\$ 9.593,08 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e oito centavos), e o valor global do contrato passará a ser de R\$ 115.116,96 (cento e quinze mil cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme quadro a seguir, fundamentado na planilha de custo em PA 5916/2023, doc.06:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Postos	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Anual Máximo (R\$)
1	Técnico em Eletrônica (CBO 3132-15)	1	R\$ 9.593,08	R\$ 115.116,96

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, correrão à conta da **AÇÃO APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa de Trabalho – 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra e Subelemento de despesa: 3.3.90.37.01 – locação de mão de obra (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) prevista no orçamento da União.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em obediência à cláusula Sétima do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de forma a resguardar o valor correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Fica assegurada à CONTRATADA a análise de reajuste/repactuação, conforme originalmente estabelecido na cláusula sexta do contrato e no item 22 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

8.2. E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís,(MA), (datado e assinado eletronicamente).

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

PAULO ARAGAO DE ALMEIDA:20002459434
Assinado de forma digital por PAULO ARAGAO DE ALMEIDA:20002459434
Dados: 2023.10.18 14:07:24 -03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Testemunhas:

1 – NOME

Documento de Identificação Nº

2 – NOME:

Documento de Identificação Nº